



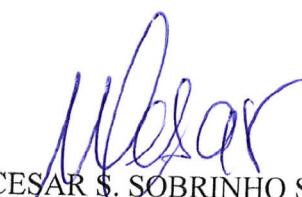
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro –
Contrato 06/2021 – Auto Posto Penna & Braga Ltda.

Em 22 de março de 2021, eu JÚLIO CESAR S. SOBRINHO SANTOS, Advogado do Consórcio CIDES, abri o presente Processo Administrativo, referente ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 06/2021, feito pelo Contratado Auto Posto Penna & Braga Ltda.

Aduz o pleiteante que houve considerável aumento no preço praticado pelos fornecedores do bem de consumo “combustível”, fazendo prova pelos documentos anexos à solicitação.

Remeta-se, por conseguinte, os autos à Secretaria Executiva para as providências de análise e decisão.


JÚLIO CESAR S. SOBRINHO SANTOS
ADVOGADO DO CIDES
Julio Cesar S. S. Santos
ADVOGADO
OAB/MG 196.413

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2021

AUTO POSTOP PENNA & BRAGA LTDA.

Objeto: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro – Contrato 06/2021.

RELATÓRIO E DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo, instaurado com o fim de averiguar a procedência ou não do pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela Contratada Auto Posto Penna & Braga Ltda, pelo qual ele aduz que houve grande variação no preço do bem “combustível”.

O objeto contratual é o fornecimento de combustíveis.

Inicialmente, o preço proposto pelo bem “Álcool Etílico Hidratado/Etanol” foi de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) por litro (vide Cláusula 5.1, alínea “a” do Contrato).

No documento inicial, o Contratado pediu a alteração somente do item acima.

Aos autos, ele trouxe notas fiscais emitidas pela distribuidora com a qual adquire os combustíveis.

Ao final, pede a majoração do preço do item “Etanol” para 4,199 (quatro reais e dezenove centavos).

É o relatório. **DECIDO.**

Após análise detida de toda a documentação constante nos autos, verificamos que faz jus o Contratado do que foi pleiteado.

O instituto do equilíbrio econômico-financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação financeira que lhe corresponderá¹.

Toda avença entre partes, ainda que uma delas seja de natureza pública, se assenta numa determinada equação financeira, e esta deve sempre ser preservada.

Esse dever de preservação é que motivou o legislador a prever, no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

¹ Vide: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. Malheiros: São Paulo. 32ª ed. 2015, pg. 660.

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Veja-se que em casos de profunda e imprevisível elevação dos preços de mercado, por situação que não pode ser controlada pela parte, permite-se a alteração contratual.

Trata-se da teoria da imprevisão, que cuida das circunstâncias e incidentes econômicos, que influenciam diretamente as relações contratuais.

É o caso deste processo, dado que, como é cediço, houve, durante os meses de execução contratual, elevações significativas nos preços dos combustíveis, em razão, especialmente, do valor em que eles são repassados para os postos de combustíveis pelas respectivas distribuidoras.

Isso impactou a relação mantida pelo CIDES com o posto Contratado em questão.

Na nota fiscal contemporânea à assinatura do contrato (fl. 03), datada de 09/01/2021, vê-se que o Contratado comprou etanol comum por R\$ 2,6731, o litro.

Na nota fiscal do mês de março/2021, a aquisição se deu no valor de R\$ 3,7096, o litro (fl. 04).

Assim, faz jus o pedido do Contratado de repactuar o preço contratado pelo bem “Álcool Etílico Hidratado/Etanol”.

A alteração dos preços fez com que ele passasse de R\$ 2,6731 para 3,7096 em pouco mais de 02 meses.

Fica evidente, portanto, a existência duma repercussão econômica no contrato, suficiente para desequilibrar a relação dantes prevista.

Acerca dos percentuais que serão aplicados para restabelecer o equilíbrio contratual, após análise da Contadoria do CIDES, concluiu-se por serem cabíveis e adequados aqueles pleiteados pelo Contratado.

Isso importa na seguinte configuração de preços:

- a) Gasolina Automotiva Comum – permanece, pois não foi objeto de pedido;
- b) Álcool Etílico Hidratado/Etanol – de R\$ 3,19 para R\$ 4,199.

O preço a partir do realinhamento requerido respeita o preço máximo da Tabela ANP contemporânea ao pedido (documento anexo ao processo), que é de R\$ 4,299. Respeita também o disposto no ATO COTEPE/PMPF nº 9, de 24 de março de 2021, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis – para MG, o preço médio do etanol hidratado é de até R\$ 4,33 (documento anexado ao processo).

Proceder-se-á, por conseguinte, ao aditivo contratual respectivo.



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Assim sendo, a Secretaria Executiva do CIDES DECIDE por deferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para alterar o preço até então praticado, no percentual de 31,6% para o item "Álcool Etílico Hidratado/Etanol", passando o preço para R\$ 4,199 (quatro reais e dezenove centavos), valendo desde a data de publicação desta decisão.

Fica ciente a Contratada de seu direito de recorrer da decisão em até 10 (dez) dias corridos, após notificação desta decisão.

Dê-se ciência à Contratada.

Uberlândia, 24 de março de 2021.


ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA
Secretária Executiva do CIDES

**Expediente:**

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
 1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
 2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
 3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
 1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
 2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
 1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
 2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
 ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
 VALE DO PARANAÍBA AMVAP

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
 CIDES - DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021**

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES dá publicidade à decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo nº 01/2021, cujo objeto é o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 06/2021 (fornecimento de combustíveis e lavagem de veículos, firmado com o Auto Posto Fenna & Braga Ltda.

Segue: a Secretaria Executiva do CIDES DECIDE por deferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para alterar o preço até então praticado, no percentual de 31,6% para o item "Álcool Etilico Hidratado/Etanol", passando o preço para R\$ 4,199 (quatro reais e dezenove centavos), valendo desde a data desta publicação.

Uberlândia, 24 de março de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
 Presidente do CIDES

Publicado por:
 Maria Carollina Gonçalves Nunes
 Código Identificador:E6694EFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
 ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
 VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
 CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 103/2021

CISTM – Extrato do Contrato 103/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Climed Medicina Diagnóstica por Imagem Ltda., CNPJ nº 05.042.099/0001-08, para realização de 24 (vinte e quatro) Exames de ultrassom com doppler em Ituiutaba. Valor do Exame: R\$114,00 (cento e quatorze reais). Total do contrato: R\$2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 03/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 19/03/2021 a 17/12/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 19 de março de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
 Presidente do CISTM.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa
 Código Identificador:914BACE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
 ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
 VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
 CISTM - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
 CONTRATO 48/2021

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 48/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** CRL Saúde Ltda. - ME, CNPJ nº 11.959.158/0001-00, para realização de mais 15 (quinze) exames de Holter 24hs. Valor do Exame: R\$98,00 (noventa e oito reais). Total do aditivo: R\$1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 03/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 24/03/2021 a 17/12/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 24 de março de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
 Presidente do CISTM.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa
 Código Identificador:EB8FA125

ESTADO DE MINAS GERAIS
 ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
 VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
 CISTM - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
 CONTRATO 51/2021

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 51/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Clínica Center Médica Ltda., CNPJ nº 13.244.928/0001-63, para realização de mais 10 (dez) exames de espirometria. Valor do Exame: R\$700,00 (setenta reais). Total do aditivo: R\$700,00 (setecentos reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 03/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 24/03/2021 a 17/12/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 24 de março de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
 Presidente do CISTM.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa
 Código Identificador:9C5645C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
 ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE BAIXA MOGIANA

EDITAIS
 AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
 O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, comunica aos interessados que o edital de Chamamento Público nº 001/2021, Processo licitatório nº 002/2021, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – IIA E IIB., CONFORME ESPECIFICAÇÕES NOS